

## COMISSÃO DE CULTURA

### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 510, DE 2020

Apensados: PDL nº 478/2020, PDL nº 479/2020, PDL nº 515/2020, PDL nº 516/2020 e PDL nº 539/2020

***Susta os efeitos da Portaria nº 189, de 10 de novembro de 2020, da Fundação Cultural Palmares, que “estabelece as diretrizes para a seleção das personalidades notáveis negras, nacionais ou estrangeiras, a serem divulgadas no sítio eletrônico da Fundação Cultural Palmares”.***

**Autor:** SENADO FEDERAL -  
ALESSANDRO VIEIRA.

**Relatora:** Deputada ALICE PORTUGAL.

## I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 510, de 2020, de autoria do Senado Federal (Senador Alessandro Vieira), propõe sustar os efeitos da Portaria nº 189, de 10 de novembro de 2020, da Fundação Cultural Palmares, que “estabelece as diretrizes para a seleção das personalidades notáveis negras, nacionais ou estrangeiras, a serem divulgadas no sítio eletrônico da Fundação Cultural Palmares”.

A proposição foi aprovada no Plenário daquela Casa em sessão deliberativa remota realizada em 9 de dezembro de 2020, com base em parecer do Senador Fabiano Contarato. A ela estão apensados o PDL nº 478/2020, do Deputado José Guimarães; o PDL nº 479/2020, do Deputado Túlio Gadelha e outros; o PDL nº 515/2020, da Deputada Tabata Amaral; o PDL nº 516/2020, da Deputada Benedita da Silva e outros; e o PDL nº 539/2020, do Deputado Alexandre Frota – todos com o mesmo objetivo.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218232422300>



A proposição está sujeita à apreciação do Plenário e tramita em regime de prioridade. Foi distribuída à Comissão de Cultura, para análise do mérito, e para a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para exame de constitucionalidade e juridicidade.

Na Comissão de Cultura, transcorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o **relatório**.

## II - VOTO DA RELATORA

O Projeto de Decreto Legislativo nº 510, de 2020, e seus apensados propõem sustar os efeitos da Portaria nº 189, de 10 de novembro de 2020, da Fundação Cultural Palmares, que “estabelece as diretrizes para a seleção das personalidades notáveis negras, nacionais ou estrangeiras, a serem divulgadas no sítio eletrônico da Fundação Cultural Palmares”.

A Portaria, que entrou em vigor em 1º de dezembro de 2020, estabelece, em seu art. 2º, que a homenagem às personalidades negras será póstuma, observando a contribuição histórica do indicado, os princípios defendidos pelo Estado brasileiro, e “outros critérios que poderão ser avaliados, de forma motivada, no momento da indicação.” Em seu art. 6º, define que os “casos omissos serão decididos pelo Presidente da Fundação Cultural Palmares.”

O resultado imediato do normativo foi a exclusão de 27 personalidades negras da lista, fato que foi destacado na página da Fundação, por meio de publicação que ostentava os nomes de cada um dos excluídos. É simbólica e significativa a imagem, que pretendeu alardear um apagamento.

A Fundação Cultural Palmares, instituição pública vinculada ao Ministério da Cultura (hoje com *status* de Secretaria Especial), foi criada em 1988. Fruto do movimento negro brasileiro, recebeu o nome de Zumbi dos Palmares para resgatar a memória de uma das maiores lideranças negras do Brasil.



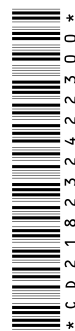
De acordo com seu Estatuto, entre outras competências, a Fundação deve apoiar e desenvolver políticas de inclusão dos afrodescendentes no processo de desenvolvimento político, social e econômico por intermédio da valorização da dimensão cultural. Sua finalidade legal e estatutária é promover a preservação dos valores culturais, sociais e econômicos decorrentes da influência negra na formação da sociedade brasileira. A publicação da lista de personalidades negras é um dos instrumentos para tanto.

No livro *Racismo Estrutural*, do professor Silvio Almeida, aprendemos que o racismo não se resume a comportamentos individuais, mas é também “o resultado do funcionamento das instituições, que passam a atuar em uma dinâmica que confere, ainda que indiretamente, desvantagens e privilégios com base na raça.” É sem perder isso de vista que a Câmara dos Deputados precisa se ocupar da discussão sobre o racismo.

Embora os negros representem 56% dos brasileiros, é baixa a representatividade e o reconhecimento da contribuição negra para o País. Nesta Casa, menos de 25% dos deputados e deputadas se autodeclararam negros; enquanto 75% se autodeclararam brancos. O dever do antirracismo é ainda mais pronunciado em uma instituição que tem a tarefa de representar o povo brasileiro, mas ainda está longe de refletir sua composição racial.

Em *Lugar de fala*, Djamilia Ribeiro afirma que “todas as pessoas possuem lugares de fala, pois estamos falando de localização social. E, a partir disso, é possível debater e refletir criticamente sobre os mais variados temas presentes na sociedade”. Novamente segundo Silvio Almeida, “Disso decorre o DEVER de pessoas brancas verdadeiramente antirracistas discutirem como o racismo que as privilegia tornou possível a aberração política que hoje toma conta da Fundação Palmares.”

É de fato uma aberração. Falamos de uma instituição cujo presidente nega a existência do racismo no Brasil, defende o fim do movimento negro e já atacou reiteradas vezes a própria figura de Zumbi dos Palmares. Por meio da Portaria nº 189/2020, ao negar a relevância e a contribuição histórica das personalidades negras excluídas da lista, a atual gestão da Fundação

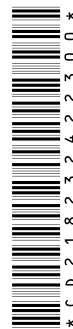


Palmares dá mais um passo na trajetória de desmonte do órgão e desvirtuamento de sua função, utilizando um documento normativo como base para ações persecutórias a lideranças negras de campo ideológico diverso daquele do Governo e do presidente da Fundação.

Tanto é que, além da automática exclusão de 27 nomes com a entrada em vigor da portaria, foi posteriormente excluído o nome de Luiza Helena de Bairros. Ex-ministra da Secretaria de Políticas Públicas da Igualdade Racial, cargo que ocupou entre 2011 e 2014, Luiza Bairros faleceu em 2016 após toda uma vida dedicada à luta contra o racismo no Brasil e no mundo. Naquele ano, foi agraciada ainda em vida com o Diploma Bertha Lutz, concedido pelo Senado Federal, e postumamente recebeu o Diploma Mulher-Cidadã, concedido por esta Casa. Ainda assim, Luiza Bairros foi excluída da lista de personalidades negras da Fundação Cultural Palmares, sob a alegação de que não cumpria a exigência de “relevante contribuição histórica” prevista na Portaria.

O mesmo subterfúgio justificou a exclusão do nome de Maria Aragão, falecida em 1991. Essa mulher negra, nascida no Maranhão em 1910, enfrentou a extrema pobreza e os preconceitos para perseguir o sonho de ajudar a humanidade. Formou-se médica, lutou contra as oligarquias políticas e a ditadura militar. Em São Luís, em praça que leva seu nome, está o Memorial Maria Aragão, projetado por Oscar Niemeyer. Mas não é mero detalhe que Maria Aragão tenha sido também uma liderança do Partido Comunista Brasileiro.

Outras personalidades foram excluídas ainda antes da publicação da Portaria nº 189/2020, e hoje encontram-se na lista por força de decisão judicial. São elas Madame Satã, Marina Silva e nossa colega, a Nobre Deputada Benedita da Silva. Benedita que é uma aguerrida defensora da igualdade racial, dos direitos da mulher e da inclusão social, missão que iniciou ainda jovem, quando lutava em favor das favelas do Rio de Janeiro, e que a acompanhou em todos os cargos que já exerceu – muitos deles como primeira mulher negra naquela posição. É inegável sua contribuição na luta e na conquista de direitos pelas minorias neste País.



Antes de concluir, chamo a atenção para um fato: Benedita da Silva, Marina Silva, Madame Satã, Luiza Bairros e Maria Aragão foram os nomes retirados da lista de personalidades negras sob a alegação de não terem relevância histórica. São quatro mulheres e um homem assumidamente homossexual: mais uma mostra de como a perseguição ideológica caminha lado a lado com a misoginia e a homofobia, que sempre atingem com mais força as mulheres e os homens negros.

A tentativa de apagamento de personalidades negras que constituem a história e a cultura brasileira contraria a finalidade da Fundação Cultural Palmares, estabelecida na Lei nº 7.688, de 1988, e no Estatuto aprovado por meio do Decreto nº 6.853, de 2009, bem como contrariam o Plano Nacional de Cultura, instituído pela Lei nº 12.343, de 2010, que tem entre seus objetivos reconhecer e valorizar a diversidade cultural, étnica e regional brasileira.

A Portaria colide, ainda, com a Constituição Federal, que determina a proteção das culturas afro-brasileiras:

Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

§ 1º O Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional.

Dessa forma, são meritórios os Projetos em análise. A Portaria nº 189, de 10 de novembro de 2020, veicula critérios arbitrários e subjetivos, ali presentes somente para dar aparência de legalidade a ações persecutórias. Sua sustação contribuirá para restituir a Fundação Cultural Palmares ao seu papel institucional de valorização da cultura afro-brasileira e das personalidades negras que a constituem.

Considerando que é da competência exclusiva do Congresso Nacional sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa, conforme o art. 49, V, da Constituição Federal, nosso voto é pela **APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 510, de 2020, e pela rejeição de seus apensados**, visto que têm finalidade idêntica à da proposição principal.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218232422300>



Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputada **ALICE PORTUGAL**  
Relatora



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218232422300>

